

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi, alterou e aprovou, através da Resolução 01/2024, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024, o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi, conforme dispõem os Arts. 49 a 52 da Lei Complementar nº 154, de 24 de outubro de 2001.

Art. 2º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, por solicitação de pelo menos 01 (um) membro ou da Diretoria do Lagesprevi, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas. (Redação dada pela Resolução nº 01/2022)

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas normalmente conforme cronograma elaborado, aprovado e publicado a cada início de exercício, nas dependências da sede do Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi, podendo, entretanto, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

§ 2º O conselheiro que, sem justa causa, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03(três) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

§ 3º O quórum mínimo para instalação de sessão do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) membros no horário marcado. E após 15 minutos de tolerância, iniciará com qualquer número de conselheiros.

§ 4º A justificativa da ausência deverá constar na ata da reunião imediata a que se verificou o fato.

§ 5º Fica instituído o pagamento de "jetons" aos membros do Conselho Administrativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 6º Aos membros do Conselho Administrativo assistindo previsão legal poderá ser pago verba indenizatória pela participação efetiva nas reuniões de trabalho.

§ 7º Fica assegurada a participação dos membros no Conselho Administrativo em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 8º Fica assegurada a participação efetiva da Diretoria Executiva do Lagesprevi em todas as reuniões.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compõem o Conselho Administrativo do Lagesprevi os seguintes membros: 03 (três) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados eleitos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 4º O Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios do Lagesprevi são membros participantes.

§ 1º O Conselho Administrativo elegerá o seu Presidente dentre seus membros titulares.

§ 2º O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido na primeira reunião ordinária ou extraordinária de cada quadriênio.

§ 3º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 4º A função do Secretário do Conselho Administrativo será exercida por um servidor do Lagesprevi.

§ 5º As decisões do Conselho Administrativo que tenham efeito administrativo serão convertidas em Resolução.

§ 6º Serão considerados suplentes os candidatos imediatamente mais votados.

§ 7º Na ausência de suplentes para proverem as vagas dos membros do Conselho Administrativo será indicado e nomeado servidor segurado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º É permitida a presença dos membros Suplentes do Conselho em todas as sessões, nas quais poderão participar como ouvintes, com direito a manifestações, sem direito ao voto, bem como qualquer segurado que queira ser ouvinte.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Administrativo:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos da Diretoria Executiva não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Complementar 154/2001;

VII - propor e aprovar o orçamento do Instituto;

VIII – elaborar relatório anual de prestação de contas, destacando os assuntos deliberados e discutidos nas reuniões.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Administrativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 7º O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 8º As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, através de processo nominal, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

I – Comparecendo apenas 04 (quatro) de seus membros, é necessário haver unanimidade nas aprovações e ocorrendo divergência, a matéria não será aprovada, podendo ser apreciada em reunião posterior;

II – Comparecendo menos de 04 (quatro) membros, as matérias que necessitarem de aprovação serão apreciadas em reunião posterior.

Art. 9º As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Administrativo;

II - leitura de correspondências, documentos, avisos, comunicações e registros de fatos de interesse do Plenário;

III - leitura da ata da reunião anterior;

IV - discussão, aprovação e assinatura da ata;

V - leitura, discussão e encaminhamentos da ordem do dia, previamente enviada aos conselheiros;

VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

§ 1º Todo o assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela seqüência cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§ 3º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online. Sem prejuízo ao pagamento de jeton.

Art. 10 Os conselheiros que desejarem a inclusão de itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, para a próxima reunião e deverá constar em ata.

Art. 11 Todas as deliberações tomadas nas sessões serão lavradas em ata aprovada e assinada por todos os conselheiros na reunião posterior.

Art. 12 Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 13 As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas e serão promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros no horário marcado. E após 15 minutos de tolerância, iniciará com qualquer número de conselheiros.

Parágrafo Único. A convite do Presidente do Conselho ou indicação de qualquer membro do Conselho e Diretoria Executiva do Lagesprevi, poderão participar das sessões plenárias, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para obtenção de esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos da entidade.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 Constituem direitos e deveres dos membros do Conselho:

I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – assinar a ata;

IV – solicitar ao Presidente do Conselho, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, se necessário.

V – as faltas às sessões devem ser justificadas com antecedência e devem os seus motivos serem registrados na ata da sessão;

VI – desempenhar as funções para as quais for escolhido;

VII – apresentar retificações ou impugnações às atas;

VIII – participar de formação continuada visando contribuir para a melhoria da atuação de conselheiro, mediante convocação do Presidente, sendo as despesas de inscrição, material, hospedagem, locomoção, estacionamento e alimentação para a capacitação dos membros, totalmente custeadas pelo Lagesprevi, com as devidas prestações de conta, que não excederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno;

IX - Possuir certificação por entidade autônoma reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – no entanto, os eleitos que não possuírem certificação válida, no ato da nomeação, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para apresentá-la, contados a partir da data da assinatura da Portaria de nomeação, sob pena de destituição automática do conselheiro, caso ultrapassado esse prazo sem a apresentação da respectiva certificação, sendo empossado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos supra.

X – Caso algum integrante do Conselho Administrativo deseje concorrer a mandato eletivo, deve solicitar o afastamento da atividade para concorrer a desincompatibilização.

a) no caso de membro do conselho, cabe ao pré-candidato (a) encaminhar requerimento de afastamento ao Presidente do órgão, que decidirá sobre o pedido e convocará o suplente ou substituto, nos termos do art. 18 do seu regimento interno.

b) no caso de o Presidente do Conselho optar pelo afastamento para concorrer a mandato eletivo, caberá a apreciação pelo Plenário, e, enquanto durar o afastamento, a presidência das sessões será exercida pela Diretoria Executiva do Lagesprevi.

c) o conselheiro que se afastar não terá direito ao pagamento de jeton. (Redação dada pelo Parecer Jurídico nº76/2024)

Parágrafo único. O Lagesprevi pagará até 03 (três) provas por pessoa para adquirir, ou renovar a certificação, caso o membro do Conselho não consiga aprovação, poderá fazer novas provas desde que cubra os custos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 15 A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente eleito entre os conselheiros e um Secretário, servidor do Lagesprevi.

Parágrafo único. A eleição será feita na primeira reunião após a posse dos membros, para o respectivo mandato.

Art. 16 A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente do Conselho, e em sua ausência ou impedimento, pela Diretoria Executiva do Lagesprevi.

Art. 17 Nos casos de vacância do cargo de Presidente do Conselho, haverá nova eleição interna.

Art. 18 São atribuições do Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 2º, desta Resolução;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Administrativo;

V – representar o Conselho Administrativo nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI – apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho Administrativo;

VII – convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 19 O jeton é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, limitado ao pagamento de 1 (um) jeton mensal, no valor de 1 (uma) UFML, reajustado automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste da UFML e será pago com recursos da taxa de administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 1º É condição para o pagamento do jeton a apresentação da lista de presença devidamente assinada e a comprovação da participação em ata do Conselho. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 2º Os valores correspondentes ao jeton não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 3º O jeton será devido somente durante o exercício da função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

§ 4º Para fazer jus ao pagamento do jeton, o membro do Conselho Administrativo deverá comparecer presencialmente às reuniões e permanecer nas reuniões do início ao término.

(Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº024/2024)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 2 (dois) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 20 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 5 (cinco) dos membros do Conselho.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação em sessão extraordinária realizada pelo Conselho.

Lages, 28 de agosto de 2024.

Conselheiros

Mara Silvana Branco Vieira

Carlos Henrique Dias

Cleino Arruda de Souza

Josué Hebel Pires

Odila Maria Waldrich

Silvio Fernando Córdova Duarte

Sônia de Fátima Souza

Viviane Teresinha Zapelini

Membros Participantes

Aldo da Silva Honorio
Presidente do Lagesprevi

Danise Guimaraes da Silva
Diretora Administrativa do Lagesprevi

Paula Cristina Pinheiro Granzotto
Diretora de Benefícios do Lagesprevi

Rosemeri Solek Martins
Diretora Financeira do Lagesprevi